

**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO (A) DA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO MUNICÍPIO DE IGARATINGA/MG.**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2025
CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 09/2025

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE
SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM
CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE (CBUQ) DA ESTRADA
VICINAL DE ACESSO AO POVOADO DE BOM JESUS DO OESTE,
MUNICÍPIO DE IGARATINGA-MG**

VECCI CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica - CNPJ sob o Nº 53.275.036/0001-44, empresa sediada na com sede a rua Silviano Brandão, nº 78, sala 301, Centro, Formiga – MG – CEP. 35.570-112, neste ato representado por sua sócia/administradora, DIVINA SOLANGE DO NASCIMENTO, portadora do CPF nº 581.200.416-15, vem à presença de V. Senhoria, com fulcro no art. 165, I, alínea 'b' da Lei 14.133/2021, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face das razões de fato e de direito a seguir explicitadas.

- DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, salienta –se que nos termos do art. 165, I, alínea 'b' da Lei 14.133/2021, dos atos declarado da Administração decorrentes da aplicação desta Lei, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias uteis, contado da data de intimação ou de lavratura de ata, em face de ato de habilitação ou inabilitação de licitante:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

b) julgamento das propostas;

No caso em tela, lavratura da ata ocorreu em 11 de Agosto de 2025. De modo que, o prazo para interpor recurso iniciou-se no dia 12 de Agosto de 2025, findando em 14 de Agosto de 2025.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente Recurso.

- DOS FATOS E FUNDAMENTOS

A Prefeitura Municipal de Igaratinga-MG, publicou edital de compra junto ao processo nº 101/2025, na modalidade Concorrência Eletrônico nº 09/2025, que tem por objeto contratação de empresa para a realização de serviço de pavimentação e recapeamento asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado à Quente (CBUQ) da Estrada Vicinal de acesso ao Povoado de Bom Jesus do Oeste, Município de Igaratinga-MG.

No dia da sessão, foram recebidos os envelopes contendo a 'documentação de habilitação', tendo em vista a inversão de fases estabelecida no Edital, respectivamente. Verificou-se que as empresas estavam de acordo com as exigências do Edital, e ato contínuo, foram abertos o Envelope de nº 2 (Proposta) das empresas participantes e com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento.

Na oportunidade, a empresa UNIBASE CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA, foi considerada classificada. Todavia, houve por parte dos demais licitantes – inclui-se esta recorrente – manifestação quanto a

inexequibilidade da proposta apresentada, dado o desconto superior aplicado pela empresa sagrada vencedora.

Contudo, não houve por parte da mesma a apresentação dos documentos referentes a sua composição de custos, o que se torna imperioso para aferição da exequibilidade da proposta. Aberto o prazo para manifestação de recurso, houve manifestação por parte desta recorrente que apresenta suas razões para comprovar a inexequibilidade da proposta apresentada, pelos fundamentos que passa a expor.

- DOS FUNDAMENTOS

- DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA – DILIGÊNCIA – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO – AUSÊNCIA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Nos termos do art. 59, III da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve desclassificar a proposta que apresentar preços manifestamente inexequíveis, sendo obrigação do licitante demonstrar a viabilidade dos valores ofertados:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

Ao presente, dado o desconto praticado pela empresa sagrada vencedora, tem-se que sua proposta por certo se apresentará inexequível. Considerando o valor estimado pela Administração, tem-se que a proposta apresentada implicou em um desconto de 35% (trinta e cinco por cento), acima do legalmente destacado:

INCLUSIVÉ ESCAVAÇÃO, REATERRO COMPACTADO E FORNECIMENTO				12.551,70
TOTAL GERAL DA OBRA				R\$ 751.534,75

O valor estimado perfaz um valor médio total de **R\$ 751.534,75 (Setecentos e cinquenta e um mil, quinhentos e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos).**

Praça Manuel de Assis, 272, Centro, Igaratinga-MG – CEP 35695-000 Telefone: (37) 3246-1134

Registros da sessão do lote			
11/08/2025 10:43:46	LANCE	UNIBASE CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 371)	510.979,53
11/08/2025 10:44:07	LANCE	VECCI CONSTRUÇÕES LTDA (PARTICIPANTE 944)	511.043,63
11/08/2025 10:44:49	LANCE	VECCI CONSTRUÇÕES LTDA (PARTICIPANTE 944)	510.800,00
11/08/2025 10:45:00	LANCE	UNIBASE CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 371)	510.979,53
11/08/2025 10:46:35	LANCE	VECCI CONSTRUÇÕES LTDA (PARTICIPANTE 944)	510.790,00
11/08/2025 10:48:36	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	oposta/lance. O sorteio foi realizado entre os participantes: PARTICIPANTE 697, PARTICIPANTE 076 que apresentaram o valor de 751.534.7423.
11/08/2025 10:48:36	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.
11/08/2025 10:48:36	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	O detentor da melhor oferta da etapa de lances é UNIBASE CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA
11/08/2025 10:48:36	HABILITAÇÃO		
11/08/2025 10:51:07	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS		
11/08/2025 10:52:26	RECURSO MANIFESTADO	RIR JUNIOR ENGENHARIA LTDA	Preço inexequível.
11/08/2025 10:55:49	RECURSO MANIFESTADO	VECCI CONSTRUÇÕES LTDA	Manifestamos nossa intenção de recurso quanto à exequibilidade da proposta.
11/08/2025 11:05:56	RECURSO MANIFESTADO	CM CONSTRUTORA MINAS LTDA	TEMOS INTENÇÃO DE RECURSO POR NÃO AVISAR PREVIAMENTE SOBRE A DISPUTA
11/08/2025 11:21:08	INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS		

Ou seja, houve um desconto de mais de R\$ 255.584,03 (duzentos e cinquenta e cinco mil quinhentos e oitenta e quatro reais e três centavos).

Apensar de mencionar a relativização de tal entendimento, destacou que seria solicitado a demonstração da exequibilidade da proposta em tais casos, justamente o que se pretende esta recorrente, de modo que, com a apresentação da composição dos preços, o preço atribuído ser dará inexequível.

O Tribunal de Contas da União (TCU) reforça essa interpretação, exigindo a **demonstração concreta dos custos** que compõem a formação do preço. Veja-se:

“É dever da Administração exigir dos licitantes a demonstração detalhada da composição de custos, especialmente quando se suspeita da inexequibilidade da proposta.” Acórdão TCU nº 2622/2013 – Plenário

Como destacado, tal questão se apresenta como um dever da Administração, não uma discricionariedade. Ainda mais no presente, uma vez que a proposta apresentada apresenta com altos indícios de inexecutabilidade, de modo que se torna imperioso e uma obrigação desta Administração afastar tal presunção mediante a realização de diligência ao caso.

Além disso, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 5º da Lei 14.133/21) exige a estrita obediência às condições previstas no edital, o que inclui a comprovação objetiva e suficiente da viabilidade da proposta apresentada.

Portanto, concluímos que, esta Administração possui o dever de exigir da empresa sagrada vencedora a demonstração da composição dos custos de sua proposta, de modo a afastar a inexecutabilidade de sua proposta, dando vista, após, aos demais licitantes para análise e manifestação. Se não for este o entendimento desta Administração, o que se aceita somente por argumentar, seja nos moldes fundamentados, considerada a proposta apresenta como inexequível e, por tal, deverá ser desclassificada nos termos do edital.

- DOS PEDIDOS

De forma a se valer dos princípios expostos nesta peça e na forma da lei, requeremos:

1. Que seja esta peça encaminhada, analisada e julgada procedente pela autoridade competente em todos os seus termos, no sentido de julgar procedente o recurso interposto por esta recorrente, de modo a realizar diligência ao feito e solicitar da empresa sagrada vencedora a apresentação, nos termos legais, da composição de seu preço de modo a possibilitar a aferição da executabilidade. Não sendo este o entendimento, o que se aceita somente por argumentar, seja reconhecido a inexecutabilidade da proposta sagrada vencedora pelas razões alhures expostas, convocando o próximo classificado no certame.



VECCI CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 53.275.036/0001-44

2. Seja efetuada, se necessário, qualquer diligência nos moldes legais de modo a suprir eventuais dúvidas acerca dos documentos apresentados;

3. Caso não seja acatado este pedido, que seja esta peça encaminhada para a autoridade superior para conhecimento e julgamento final, nos moldes do art. 165, II § 2º da lei 14.133/2021.

Termos em que,

pede deferimento.

Em Formiga/MG, 14 de agosto de 2025

VECCI CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ sob Nº 53.275.036/0001-44